



Número: **5000048-26.2023.8.13.0325**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Itamarandiba**

Última distribuição : **12/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GERALDO DE FATIMA OLIVEIRA - ME (AUTOR)	
	KELLY CRISTINE DE CAMPOS GANDRA (ADVOGADO) AFONSO ARINOS DE CAMPOS GANDRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	CLAUDIA DE AZEVEDO POLETTINI INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO) CRISTIENE JULIA GOMES GONCALVES DE PAULA (ADVOGADO) ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9863663988	17/07/2023 11:56	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITAMARANDIBA / Vara Única da Comarca de Itamarandiba

PROCESSO Nº: 5000048-26.2023.8.13.0325

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: GERALDO DE FATIMA OLIVEIRA - ME

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA – ME, através de seu representante legal Geraldo de Fátima Oliveira, pleiteia a decretação de autofalência, fundamentando seu pedido nos termos do art. 97, I e 105, 106 e 107 da Lei 11.101/2005.

Sustenta que iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2004, no ramo da construção civil, realizando obras.

Relata que a empresa foi inicialmente constituída como sociedade empresária limitada, tendo como sócios Geraldo De Fátima Oliveira e Nair das Dores Oliveira, com a denominação “Ita Construção LTDA”.

Narra que a primeira alteração contratual ocorreu em 20 de setembro de 2013, com a transferência das cotas da sócia Nair Das Dores Oliveira para Daniel Júnior Sousa Oliveira, passando a empresa a ter o nome “Construções G&D”.

Segue relatando que houve nova alteração contratual, através da qual Daniel Júnior Sousa Oliveira cedeu a



integralidade de suas cotas sociais a Geraldo De Fátima Oliveira que, por sua vez, passou a ser o único titular das cotas da empresa. Acrescenta que a segunda alteração contratual ocorreu em 18 de janeiro de 2017 e a empresa passou a ter a denominação "Geraldo De Fátima Oliveira - ME", mantendo o mesmo CNPJ.

Discorre que a empresa firmou contratos com o Município de Itamarandiba e durante a execução das obras contratadas, em razão da pandemia COVID-19 e do desequilíbrio financeiro decorrente da alta dos preços, dentre outros fatores, sofreu inenunciáveis prejuízos e não conseguiu honrar com seus compromissos fiscais, contratuais, trabalhistas e com os fornecedores.

Aduz que os documentos que instruem a inicial comprovam a situação de extrema vulnerabilidade e insolvência da empresa.

Por fim, diante do flagrante estado de insolvência da empresa e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, requer o processamento de sua falência, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005.

O feito foi instruído com os documentos de IDs 9696964757 a 9696978600.

Despacho proferido ao ID 9717675250, determinando a intimação da autora para colacionar aos autos os documentos referidos no art. 105 da Lei de Falências.

Ao ID 9742737250 e seguintes, foram juntados os documentos solicitados.

Parecer do Ministério Público, pela decretação da falência da empresa (ID 9795593222).

É o relatório. **Decido.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente observo que a requerente postula a decretação de autofalência em decorrência de seu estado de insolvência e impossibilidade de recuperação das atividades empresariais.

Com efeito, verifico a partir dos documentos colacionados aos autos que a gravidade da crise econômico-financeira da requerente inviabilizou a utilização do instituto da recuperação judicial, sendo imperioso declarar o estado falimentar da empresa.

Dispõe os artigos 97, 105 e 107 da lei 11.101/2005:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;

(&mlr;)



Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

In casu, restou demonstrado que a requerente se encontra em processo de recessão irremediável, com protestos, dívidas trabalhistas e fiscais a revelar grave estado de insolvência, notadamente pela impontualidade quanto aos débitos descritos nos autos.

Portanto, dúvida não resta quanto a insolvência da requerente, requisito essencial para a decretação da quebra.

Outrossim, não tendo sido utilizada a faculdade legal de efetivação do depósito elisivo e estando caracterizada a insolvência, outro caminho não resta senão o decreto da quebra.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, considerando tudo quanto foi visto, **acolho** o pedido formulado pela requerente, para, com base no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, **DECRETAR A FALÊNCIA** do estabelecimento empresarial **GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ n.07.198.925/0001/38, com sede na Rua das Mercês, nº 110 Fundos, no Bairro São Geraldo, Itamarandiba/MG, formada por seu único sócio Geraldo de Fátima Oliveira, portador da carteira de identidade n. M7.473.817 e CPF 405.268.956-91, residente e domiciliado na Rua das Mercês, nº 110, Bairro São Geraldo, na Cidade de Itamarandiba, fazendo-o hoje, 17/07/2023 às 17:00 horas.



Fixo o termo legal da quebra em 14/10/2022, que corresponde ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência (ID 9696126300).

Consoante disposto no artigo 99 da Lei 11.101/2005, determino:

- 1) A publicação do edital na forma da lei, fazendo-se as comunicações obrigatórias.
- 2) A intimação pessoal do sócio falido para que, em 05 (cinco) dias, apresente certidões dos cartórios de protestos, os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, bem como a relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.
- 3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores, ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.
- 4) Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei.
- 5) Fica desde já proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos sem autorização judicial.
- 6) Oficie-se o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que procedam à anotação da falência no registro da requerida, passando a constar a expressão “Falido”, a data da decretação da falência (17/07/2023) e a inabilitação do falido para o exercício do comércio, até a decisão que extinguir suas obrigações.
- 7) Proceda-se a Secretaria à nomeação de administrador-judicial através do sistema AJ/TJMG que, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 24h, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05.
- 8) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que informe sobre a existência de propriedade imóvel ou direitos em nome de GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.198.925/0001/38, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 14/10/2022, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias a este Juízo.
- 9) Oficie-se ao DETRAN para que informe sobre a existência de bens em nome de GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.198.925/0001/38, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 14/10/2022, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 10) Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca, solicitando informações acerca da existência de protestos em nome da empresa falida.
- 11) A expedição de ofícios aos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte.



12) Levando em consideração que a empresa requerida encontra-se em estado de insolvência e não havendo nos autos nenhum requerimento sobre a continuação provisória da atividade comercial, determino o lacre de sua sede.

13) Intimem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, dando-lhes conhecimento da quebra, nos termos do art. 99, XIII, §2º, da lei 11.101/05.

14) Intime-se o Ministério Público sobre a presente decisão.

15) Após, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores.

Expeçam-se os mandados com URGÊNCIA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ITAMARANDIBA, data da assinatura eletrônica.

JULIANA CRISTINA COSTA LOBATO

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Itamarandiba

Rua Capitão Paula, 66, Fórum Coronel Joaquim César, Centro, ITAMARANDIBA -
MG - CEP: 39670-000

